



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

26
27

*25/11/2017
San. e Les. Deputados,
Assim como ao
Boletim
A 15/12/2017*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à **Anteproposta de Lei n.º 11/XI – “Nona alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 28/82, de 15 de novembro, e 72/93, de 30 de novembro, e Leis Orgânicas n.ºs 2/2000, de 14 de julho, 2/2001, de 25 de agosto, 5/2006, de 31 de agosto, 2/2012, de 14 de junho, 3/2015, de 12 de fevereiro, e 4/2015, de 16 de março”**:

“Artigo 2.º
[...]

[...]:

Artigo 45.º-A

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) Na Região Autónoma dos Açores, **dezanove mesas, a funcionar uma por cada concelho, na respetiva câmara municipal;**

c) [...].



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

2 - [...]

3 - [...].

[...]”

Horta, Sala das Sessões, 17 de junho de 2020

Os Deputados,

Quinto António Costa
[Signature]
António Costa

